

do qual sou fiel depositária, foi constituída uma associação que adoptou a denominação Igreja Evangélica — Luz das Nações, com sede provisória na Rua Sem Nome, prédio do Banha, Zambujal de Baixo, freguesia e concelho de Sesimbra, a qual tem por objecto a pregação da palavra de Deus por todos os meios disponíveis, edição de livros ou folhetos, programas de rádio ou televisão, com vista à divulgação do evangelho. No campo social, ajuda aos necessitados e desamparados, trabalho entre toxicodependentes e outros. Tem também em vista a abertura de outros trabalhos quer em Portugal ou entre comunidades emigrantes para divulgação da palavra de Deus.

A associação terá os seguintes órgãos:

a) Assembleia geral — a qual é constituída pelos oficiais da igreja reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela direcção e que será sempre presidida pelo pastor da igreja.

b) Direcção:

1 — A direcção é o órgão executivo da associação a qual é composta por um presidente — cargo que será sempre ocupado pelo pastor da igreja e com voto de qualidade, um secretário e um tesoureiro.

2 — O presidente da direcção representará a Igreja Evangélica — Luz das Nações activa e passivamente, em juízo e fora dele.

3 — Os poderes de representação da Igreja Evangélica — Luz das Nações poderão ser delegados pelo presidente noutro membro da direcção.

4 — Todos os movimentos de contas bancárias serão da responsabilidade do presidente e do tesoureiro da associação e na ausência de um deles, do secretário.

c) Conselho fiscal:

1 — É constituído por três elementos, sendo um deles o presidente do conselho fiscal.

2 — Dentro das suas funções que lhe cabem, o conselho fiscal fará a revisão das contas e dará, anualmente, parecer escrito sobre elas.

O funcionamento dos órgãos da associação regular-se-á pelo disposto nos artigos 171.º e 175.º do Código Civil.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Sara de Resende Monteiro*.
2611031386

INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Regulamento n.º 154/2007

Provas de admissão para maiores de 23 anos

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Comunicação Empresarial, adiante designado por ISCEM, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que nelas pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas e) e g) do artigo 12.º dos Estatutos do ISCEM, o director do ISCEM aprova o seguinte regulamento:

Preâmbulo

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra como um dos objectivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida.

A prossecução de tal objectivo passa pela aprovação de regras que facilitem e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam habilitações específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior para os candidatos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro de 2005. Face ao exposto, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e restante legislação aplicável, o Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM) adopta este regulamento de provas a prestar por todos os candidatos que entendam apresentar candidatura.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as regras pedagógicas e administrativas para a admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano lectivo de 2006-2007 e seguintes.

Artigo 2.º

Condições de inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Não é obrigatório serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação dos candidatos ao curso de licenciatura será baseada nos seus currículos escolar e profissional, numa entrevista feita no ISCEM e numa prova escrita, que pretende avaliar os conhecimentos e competências relativos ao curso em que o candidato pretende ingressar.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 4.º

Crítérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 40 % para a apreciação curricular;
- 30 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 5.º

Regras da realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato terá duração mínima de dez e máxima de vinte minutos.

2 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos.

3 — As provas realizadas poderão ser utilizadas para a matrícula e inscrição em mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino.

4 — É obrigatória a realização de todas as provas.

Artigo 6.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

O júri é composto pelo director, que presidirá, pelo presidente do conselho científico do ISCEM e por um docente nomeado pelo conselho científico.

Artigo 7.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.

Artigo 8.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISCEM ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Existe uma fase de inscrição para a realização das provas de ingresso:

a) Prazos:

Inscrição até 30 de Junho;
Realização das provas até 10 de Julho;
Publicação dos resultados finais até 25 de Julho.

2 — Pela realização das provas são devidas propinas previstas no respectivo preçário.

Artigo 10.º

Documentação

1 — A inscrição dos candidatos é efectuada na Secretaria do ISCEM.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pelo ISCEM) *on-line*, devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- d) Duas fotografias.

Artigo 11.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos Estatutos do ISCEM.

17 de Maio de 2007. — A Directora, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

**NUCLEGARVE — NÚCLEO DOS MOTORISTAS
TERRAS DO ALGARVE****Anúncio n.º 4767/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura de 1 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A do cartório notarial do concelho de Albufeira, a cargo da notária licenciada Eliane Sousa Vieira, foram alterados os estatutos da associação com a denominação NUCLEGARVE — Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve, pessoa colectiva n.º 506466558, com sede nos Cerros Altos da Mosqueira, caixa postal n.º 63-Z, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, quanto aos artigos 4.º (objecto social) e 18.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

«CAPÍTULO I

Artigo 4.º

A associação tem por objecto a realização de actividades sociais, recreativas, culturais e desportivas; promoção e realização de cursos de formação profissional para sócios e familiares; ensino da condução; divulgação e realização de actividades difusoras da prevenção e segurança rodoviárias; promover a formação dos associados para a prestação dos primeiros socorros e apoio à construção de novas creches, infantários e casas de repouso para reformados, assim como qualquer actividade necessária para o funcionamento das mesmas; apoio às crianças, aos jovens e à família; apoio à integração social e comunitária; protecção dos cidadãos na velhice e em todas as situações de falta ou diminuição de meios, subsistência ou de incapacidade para o trabalho; resolução dos problemas habitacionais das populações.

CAPÍTULO II

Artigo 18.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — Exceptuam-se as reuniões da assembleia geral para a dissolução da associação, que só poderão realizar-se com a presença de três quartos do número de sócios:

- a) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem a unanimidade dos sócios presentes;
- b) (*Eliminada.*)

4 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

5 — Não são permitidos votos por procuração, devendo as pessoas colectivas fazer-se representar por pessoa credenciada para o efeito.»

Vai conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Notária, *Eliane Sousa Vieira*.

3000192938

**PARTE L****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Aviso n.º 13 084/2007**

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do director-geral dos Impostos de 31 de Maio de 2007, faz-se público que a Direcção-Geral dos Impostos pretende proceder

à abertura de três procedimentos concursais de selecção para o provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia do 2.º grau:

Chefe de divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV), da Direcção de Finanças de Lisboa [n.º 1.3.4 do capítulo II, «Serviços periféricos regionais», do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Novembro de 2005, por força do disposto no n.º 2 do despacho n.º 8488/2007, de 11 de Maio];

Chefe de divisão de Inspeção Tributária V (DIT V), da Direcção de Finanças de Lisboa (n.º 1.3.5 do capítulo II, «Serviços periféricos regionais», do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), publicado no *Diário*